

Ass. Lauro Ferreira Pinto  
Prefeito Municipal

## Lei nº 185

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar um abono de natal de Cr\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) a cada um como segue:-

João da Cruz Brandão, Osvaldo Fernandes Skates, Alcendino Silva, Evaristo Pereira, Alcir Skates, Firmiano Gomes de Jesus, Aquinel José Nascimento e Alvaro Franzotti.

Art. 2º. A despesa constante do art. 1º, deverá ser paga pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os recursos provenientes da presente Lei, será com o excesso de arrecadação do exercício de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de janeiro de 1964

Ass. José Bellon Filho  
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos deztois de janeiro de 1964.